



RESOLUÇÃO AR/SESC/RJ Nº 168/2022

Disciplina o procedimento de doações de bens móveis no âmbito do SESC ARRJ.

O **CONSELHO REGIONAL** do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc RJ, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a alínea “a” do art. 25 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967, que atribui competência ao Conselho Regional deliberar sobre a administração regional do Sesc;

CONSIDERANDO a Resolução Sesc nº 957/1999, que dispõe sobre o registro e controle dos bens móveis permanentes e do almoxarifado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do procedimento para realização de doações pela Administração Regional do Sesc, alinhando-as com o Código de Conduta Ética e seu programa de integridade,

R E S O L V E:

Art. 1º As doações de bens móveis, bem como as respectivas baixas física e contábil serão autorizadas mediante Resolução do Conselho Regional.

Art. 2º São vedadas quaisquer tipos de doações:

I – a candidatos a mandatos eletivos, partidos políticos ou federação partidária;

II – em desacordo com os princípios e os valores constantes no Código de Conduta Ética;

III – para obtenção de vantagens indevidas;

IV – para organizações com fins lucrativos;

V - para pessoas jurídicas de direito público ou privado ou entidades sem fins lucrativos que tenham em sua direção ou como representantes legais empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados do SESC ARRJ, do SENAC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a empregados e/ou dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados; e

VI – para entidades que sejam administradas, direta e indiretamente, por pessoas politicamente expostas (PEP), por agentes públicos ou familiar destes até o terceiro grau, que tenham ou não suas atividades relacionadas com os negócios entidades que constituem o Sistema Fecomércio RJ.

Art. 3º As doações dar-se-ão para fins sociais, filantrópicos e caritativos, devem ser realizadas preferencialmente para entidades filantrópicas cadastradas no programa Mesa Brasil e observar as seguintes limitações:

I - devem ter por objetivo apenas a realização de valores ou missão institucional da entidade, sem qualquer outro objetivo de contrapartida comercial ou financeira;

II - devem ser realizadas de forma clara e transparente;

III - devem ser realizadas para entidades sem fins lucrativos que não constem na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);

IV - somente podem ser realizadas em bens móveis, sendo vedada a doação em dinheiro.

Parágrafo único. Será exigido das entidades beneficiárias a declaração de que atendem aos requisitos e limitações estabelecidos nesta política e que não se enquadram nas vedações aqui previstas, nos termos do modelo em anexo (Anexo I), respondendo o declarante pela veracidade das informações, na forma da lei.

Art. 4º As doações somente podem ser realizadas se o bem a ser doado for considerado inservível ou ocioso e não houver interesse em movimentá-lo para outra unidade operacional ou área da sede.

§ 1º Para fins desta norma, considera-se:

I – bom estado: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II – ocioso: o bem móvel que, embora esteja em perfeitas condições, não está sendo usado;

III – recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

IV – inservível: bem móvel que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade

econômica de sua recuperação, caracterizada, neste último caso, quando o orçamento de sua recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

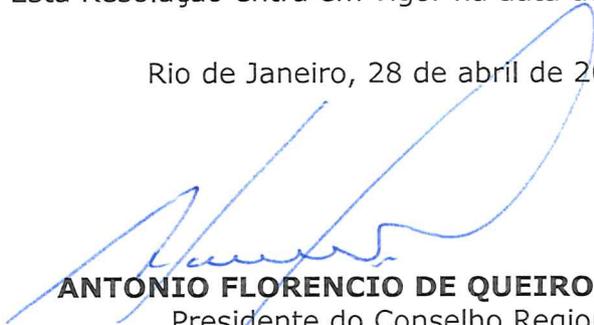
§ 2º A doação de bens em bom estado ou recuperáveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa expressa e fundamentada do Diretor Regional, desde que autorizada previamente pelo Conselho Regional.

Art. 5º O Departamento Regional deverá disponibilizar na página eletrônica da instituição na *internet*, resguardados os casos de confidencialidade, devidamente justificados, a relação dos bens doados, das entidades beneficiárias, com a indicação do seu CNPJ, e a data de sua realização.

Art. 6º Os casos omissos ou de dúvida fundada serão resolvidos pelo Diretor responsável pela área de Logística.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio Florencio de Queiroz Junior".

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente do Conselho Regional

Publicado em

19 / 05 / 22



ANEXO I

MODELO

(usar papel timbrado da entidade filantrópica)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do donatário), por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de recebimento de doação de bens móveis do Sesc/ARRJ que este DONATÁRIO:

- a) conhece o Código de Conduta Ética da instituição doadora, estando de acordo com os princípios e os valores nele constantes;
- b) é entidade filantrópica ou instituição que presta serviços de utilidade pública, sem fins lucrativos;
- c) não consta na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);
- d) não possui como dirigente ou representante legais empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados do SESC ARRJ, do SENAC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado



do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a empregados e/ou dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados;

e) que não possui na sua diretoria pessoas politicamente expostas (PEP), por agentes públicos ou familiar destes até o terceiro grau, que tenham ou não suas atividades relacionadas com os negócios entidades que constituem o Sistema Fecomércio RJ.

f) se responsabiliza perante o SESC ARRJ e órgãos fiscalizadores da instituição pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]